

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de julho de 2018



Série

Número 96

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Aviso n.º 139/2018**

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

### Aviso n.º 139/2018

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação ensino especial da Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, por despacho do Secretário Regional de Educação de 10 de junho de 2018 e tendo sido obtido o parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo Regional de 29 de junho de 2018, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, declaro abertos os concursos interno, externo, afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna, contratação inicial e de reserva de recrutamento, para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, com vista ao suprimento das necessidades permanentes e temporárias, estruturadas em horários completos, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

#### I - Regulamentação Aplicável

O concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, rege-se pelos seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por ECD da RAM;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, que regula os concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018;
- d) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março de 2006 e alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março;
- e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março;
- f) Portaria do Ministério da Educação n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;

- g) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 57/2013, de 18 de julho;
- h) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;
- i) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

#### II - Identificação das vagas a concurso

As vagas destinadas aos concursos interno e externo, abertas pelo presente aviso, encontram-se identificadas nos mapas I, II, III e IV publicados em anexo ao presente aviso.

#### III - Serviços de apoio ao concurso

O Centro de Atendimento Telefónico com o número 291 213 271, dedicado aos esclarecimentos dos candidatos, encontra-se em funcionamento nos dias úteis das 10h00m às 12h00m e das 14h30m às 17h00m.

#### IV - Concursos para a satisfação das necessidades permanentes

A abertura do concurso interno de pessoal docente, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, realiza-se para os grupos de recrutamento constantes no mapa V do presente aviso, criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, publicada a 23 de março de 2006, Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho e Portaria n.º 58/2013, de 18 julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho, do Secretário Regional de Educação, aplicável aos concursos referidos no presente aviso.

Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação de necessidades temporárias são abertos anualmente os seguintes concursos:

#### 1. Mobilidade interna:

- 1.1. Docentes de quadro de escola aos quais não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva ou que tenham perdido a sua componente letiva por motivo de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação;
- 1.2. Docentes de carreira de escola do Continente e das escolas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra escola da Região Autónoma da Madeira;

#### 2. Contratação inicial para o exercício temporário de funções docentes;

#### 3. Reserva de recrutamento.

#### V - Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

#### 1. Concurso interno:

- 1.1. São opositores ao concurso interno:
  - 1.1.1. Os docentes de carreira de escolas ou de zona pedagógica, e os docentes dos quadros do Continente ou da Região Autónoma dos Açores, que pretendam a mudança do lugar de vinculação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
  - 1.1.2. Os docentes de carreira de escolas ou de zona pedagógica que pretendam transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores de habilitação profissional adequada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
  - 1.1.3. Os docentes de carreira em situação de licença sem vencimento de longa duração, podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de setembro de 2017 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.
- 1.2. Preferências a manifestar no concurso interno:
  - 1.2.1. Os candidatos manifestam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, da opção referida no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
2. Concurso externo, contratação inicial e reserva de recrutamento:
  - 2.1. Podem ser opositores ao concurso externo os indivíduos que, até ao termo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais, constantes do artigo 25.º do ECD da RAM.
  - 2.2. Prova documental:
    - 2.2.1. A prova documental dos requisitos fixados no n.º 1 do artigo 25.º do ECD da RAM, bem como, a apresentação de certificado de registo criminal, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, é feita no momento da celebração do contrato.
  - 2.3. Primeira prioridade:
    - 2.3.1. Para efeitos da 1.ª prioridade são considerados os docentes com contrato a termo resolutivo sucessivos celebrados com a Secretaria Regional de Educação, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, que se encontram no último ano do limite do contrato nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
    - 2.3.2. São ainda considerados para efeitos da 1.ª prioridade os docentes que reúnam as condições constantes no artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
    - 2.3.3. Caso os candidatos não completem os limites previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho ou as condições constantes no artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, a candidatura ao concurso externo é nula, mantendo-se a candidatura apresentada para efeitos da 2.ª prioridade do concurso externo e do concurso para satisfação de necessidades temporárias, conforme previsto no n.º 5 do artigo 5.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- 2.4. Segunda prioridade:
  - 2.4.1. Para efeitos de candidatura na 2.ª prioridade do concurso externo referida no alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, são considerados os indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.
3. Os candidatos não colocados no concurso externo e os opositores à contratação inicial são ordenados de acordo com uma prioridade única - indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
  - 3.1. As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são, sem prejuízo de outras previstas em normativos, as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, e da Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho;

- 3.2. As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico - língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora - são as constantes da Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;
  - 3.3. Para o grupo de recrutamento de educação especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para a educação especial;
  - 3.4. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, constantes na Portaria n.º 57/2013 de 18 de julho, no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do ECD da RAM;
  - 3.5. Para o grupo de recrutamento de educação especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho;
  - 3.6. A falta de qualificação profissional para a docência determina, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.
  - 3.7. Manifestação de preferências:
    - 3.7.1. Na manifestação de preferências, os candidatos ao concurso externo/contratação inicial, devem assinalar os códigos de escolas/zonas pedagógicas e de concelhos, podendo alternar estas preferências ou conjugar as respetivas preferências, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
    - 3.7.2. Os candidatos não colocados no concurso externo que pretendam ser opositores ao concurso de contratação inicial, declaram essa intenção na candidatura ao concurso externo nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
  - 3.8. Oposição a vários grupos de recrutamento:
    - 3.8.1. Caso o candidato seja opositor a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida na candidatura eletrónica.
  - 3.9. Docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração:
    - 3.9.1. Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração podem candidatar-se ao concurso externo/contratação inicial, nos termos do n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- VI - Número e local de vagas a prover
1. O concurso interno destina-se ao preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
    - 1.1. Para efeitos de concurso interno são considerados os lugares vagos, publicados nos mapas I, II e III anexos ao presente aviso e os resultantes da recuperação automática de vagas de escola, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
    - 1.2. Os lugares ocupados que excedam as necessidades permanentes do quadro de escola/zonas pedagógicas são identificados nos mapas I, II e III anexos ao presente aviso, como vagas negativas (-), não podendo ser objeto de recuperação.
  2. O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa VI ao presente aviso, de acordo com o n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
  3. Para efeitos do concurso externo são consideradas as vagas correspondentes à aplicação do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

## 4. Quota de emprego:

- 4.1 A quota de emprego destinada a indivíduos que se candidatam ao concurso externo e de contratação inicial, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, é calculada por grupo de recrutamento, nos termos do disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º desse diploma e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 3 do artigo 10.º, n.º 5 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 4.2 Se o candidato à quota de emprego obtiver colocação em lugar não reservado verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

## VII - Prazos de inscrição e de candidatura aos concursos interno, externo e contratação inicial

- Os concursos abertos pelo presente aviso são aplicáveis a todos os níveis e graus de ensino.
- As candidaturas são precedidas de uma inscrição obrigatória entre 3 a 5 de julho de 2018, mediante o preenchimento dos formulários a seguir enunciados:

Formulário A: Candidatos ao concurso interno sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira;

Formulário B: Candidatos ao concurso externo/contratação inicial com reserva de recrutamento da Região Autónoma da Madeira, sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada);

Formulário C: Candidatos ao concurso de contratação inicial - nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, indivíduos que no ano letivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional após a publicação do aviso da abertura do concurso;

Formulário D: Candidatos ao concurso de mobilidade interna nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira.

- Os candidatos que tenham lecionado ou que se encontrem a exercer funções docentes em estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da rede pública da Região Autónoma da Madeira, no período compreendido entre 1 de setembro de 2017 e a data de abertura do concurso, estão dispensados da inscrição obrigatória referida nos números anteriores.

## 4. Prazos de candidatura:

- Concurso interno, de 16 a 17 de julho de 2018 inclusive;
- Concurso externo/Concurso de contratação inicial, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, efetuar-se-á no período de 23 a 25 de julho de 2018, inclusive;
- A candidatura à mobilidade interna decorre de 13 a 14 de agosto de 2018, inclusive;
- A candidatura ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, decorre no período de 8 a 10 de agosto de 2018, inclusive.

- Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (redes pública e privada), devem remeter a inscrição, através de carta registada com aviso de receção, à Direção Regional de Inovação e Gestão, acompanhada dos documentos constantes no capítulo VIII;
- Os candidatos com vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino e instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais privadas) preenchem o formulário e apresentam os documentos nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas.

## VIII - Candidatura

- A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional de Inovação e Gestão, no seguinte endereço eletrónico: <http://agir.madeira.gov.pt>;
- A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível em anexo a este aviso, no site: [www.madeira.gov.pt/drigr](http://www.madeira.gov.pt/drigr);
- Podem aceder à aplicação todos os utilizadores, a quem, na sequência da inscrição obrigatória, tenham sido enviados os respetivos dados de acesso: utilizador e palavra-passe;
- O candidato é o único responsável pelos seus dados da candidatura;

5. Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída, sendo necessário submetê-la de forma a que passe ao estado “Aceite”.
6. Tempo de serviço:
- 6.1. Concurso interno, externo e contratação inicial:
- a) Aos candidatos ao concurso externo que se encontrem a completar um dos limites previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e do artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, para efeitos de candidatura o tempo de serviço é contado até 31 de agosto desse ano (2018).
  - b) O tempo de serviço para os restantes candidatos é considerado nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, do seguinte modo:
    - i) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a qualificação para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2017, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
    - ii) Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional é ponderado em 0,5 com arredondamento às milésimas conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
    - iii) O tempo de serviço dos candidatos opositores ao grupo de recrutamento e ensino especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- c) O grupo de recrutamento/docência em que realizou o estágio pedagógico.
- 1.2. Candidatos do Continente e da Região Autónoma dos Açores:
- 1.2.1. Os candidatos providos em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma dos Açores e do Continente devem apresentar:
- a) Declaração da escola de provimento ou de afetação onde conste clara e inequivocamente:
    - i) A situação jurídica à data do concurso;
    - ii) Os elementos necessários à graduação, nomeadamente a habilitação e a classificação profissional, o tempo de serviço prestado (antes e após a profissionalização) e a data de conclusão da habilitação;
- 1.2.2. O grupo de recrutamento/docência em que realizou o estágio pedagógico.
- a) Os candidatos providos em lugares dos quadros da Região Autónoma dos Açores deverão, ainda, apresentar uma declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da verificação onde conste o registo do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b), ou e) do n.º 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, conjugado com a Norma Transitória prevista no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril

## IX - Documentos a apresentar

### 1. Concurso interno:

- 1.1. Os candidatos opositores ao concurso interno devem fazer prova dos elementos que comprovem:
- a) A situação jurídica à data do concurso;
  - b) Os elementos necessários à graduação, nomeadamente a habilitação e a classificação profissional, o tempo de serviço prestado (antes e após a profissionalização) e a data de conclusão da habilitação, conforme modelo de declaração (mapa VII).

### 2. Concurso Externo/Contratação Inicial:

- 2.1. Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada) remetem a inscrição à Direção Regional de Inovação e Gestão acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do documento de identificação indicado na candidatura;
  - b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
  - c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização, no caso de os candidatos já terem exercido funções docentes;
  - d) Declaração da escola comprovando a titularidade da profissionalização;
  - e) Os professores portadores de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e Ciências, deverão fazer prova do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola,

- mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizaram o estágio pedagógico;
- f) Os candidatos cuja profissionalização em serviço foi realizada em escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, devem apresentar uma declaração do respetivo estabelecimento de ensino em como já foi cumprido, ou se encontra dispensado do cumprimento do contrato da prestação de serviço docente, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99 de 19 de janeiro e 127/2000, de 6 de julho;
- g) Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, onde conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma;
- h) Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril e adaptado à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto; ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, 25/2014, de 2 de maio, adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- i) Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.
- 2.2. Os elementos constantes do formulário de inscrição devem ser comprovados mediante fotocópia simples dos documentos comprovativos das declarações prestadas;
- 2.3. Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino e instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública), que no ano escolar 2017/2018, realizaram um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto em estabelecimentos de educação, de ensino ou instituições de educação especial, da rede pública da RAM com término a 31-08-2018, estão dispensados da apresentação dos documentos acima mencionados;
- 2.4. Os diretores de instituições da rede privada e escolas profissionais públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira, arquivam o formulário de inscrição no processo individual do docente e remetem lista nominativa à Direção Regional de Inovação e Gestão, no prazo que se fixa em dois dias subsequentes à conclusão da inscrição;
- 2.5. A lista referida no número anterior deverá ser organizada por ordem alfabética, com a indicação do número de identificação fiscal.
- X -Motivos de não admissão e de exclusão nos concursos interno, externo e de contratação inicial
1. Causas de não admissão:
- 1.1. Não são admitidos aos concursos os candidatos que não derem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:
- Não tenham realizado a inscrição obrigatória no prazo que possibilite as candidaturas a estes concursos;
  - Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
  - Não apresentem a declaração de procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato.
2. Causas de exclusão:
- 2.1. São excluídos dos concursos os candidatos que não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 25.º do ECD da RAM;
- 2.2. São excluídos dos concursos os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam.
3. Falta de documentação:
- 3.1. São excluídos do concurso os candidatos que não apresentem a documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura, nomeadamente:
- Identificação;
  - O tipo do documento de identificação;
  - O número do documento de identificação;
  - A data de nascimento;
  - A nacionalidade;
  - O tipo de candidato;

- g) Tipo de provimento de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) - (quadro de escola - QE), (quadros de zona pedagógica - QZP)
- h) O lugar de provimento;
- i) Código da escola em que estão providos/colocados;
- j) Código do quadro de zona pedagógica em que estão providos;
- k) Lugar de colocação;
- l) Código do grupo de recrutamento de provimento/colocação;
- m) A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;
- n) O grau académico ou conjugação indicada;
- o) O grupo de recrutamento a que se candidatam;
- p) A prática pedagógica;
- q) A data de obtenção da classificação profissional;
- r) A classificação profissional;
- s) A Instituição;
- t) A designação do curso;
- u) A ponderação da classificação da formação complementar;
- v) A data de conclusão da formação complementar/especializada/Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- w) A classificação da formação complementar/especializada;
- x) A designação da formação complementar/especializada;
- y) Possuir o grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico variante de Português e Inglês, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86, de 8 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86, de 14 de agosto, 451/88, de 8 de julho e 800/94, de 9 de setembro e que esteja ou tenha vinculado ao 1.º ciclo (grupo 110) ou conforme artigo 13.º-A previsto na Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- z) Possuir o grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, realizou a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico ou o grau de mestre em ensino de inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico, em conformidade com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- aa) Possuir a formação certificada no domínio do ensino de inglês no 1º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- bb) O diploma de espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- cc) O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- dd) O tempo de serviço prestado após a profissionalização;
- ee) O Curso de Formação Especializada em Educação Especial devidamente acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- ff) O domínio não se encontrar abrangido pelo estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- gg) Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- hh) Grau de incapacidade inferior a 60 % e tipo de deficiência não considerado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto;
- ii) Declaração emitida pelo Gabinete do Ensino Superior da Direção Regional de Juventude e Desporto da Secretaria Regional de Educação, a atestar que o candidato foi bolseiro da RAM, durante pelo menos um dos anos letivos do curso, que lhe confere habilitação profissional ou própria para a docência.
4. São excluídos dos concursos os candidatos que não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:
- 4.1. Cidadãos estrangeiros:
- a) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- b) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;
- 4.2. Docentes na situação de licença sem vencimento de longa de duração e que não deram



cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

- 4.3. Os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- 4.4. Docentes de carreira declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, que se candidatam aos concursos interno, externo e contratação inicial;
- 4.5. Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;

XI - Publicitação de listas provisórias de admissão, ordenação e de exclusão dos candidatos aos concursos interno e externo

1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas por grupo de recrutamento correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial;
2. Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, nos termos do n.ºs 1 e 3.º do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional;
3. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão;
4. As listas são publicitadas, na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, no endereço: [www.madeira.gov.pt/drig](http://www.madeira.gov.pt/drig).

XII - Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos aos concursos interno e externo

1. Reclamação:
  - 1.1. Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo XI, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar das mesmas.
  - 1.2. A reclamação é apresentada, obrigatoriamente em formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, em [www.madeira.gov.pt/drig](http://www.madeira.gov.pt/drig), disponível na respetiva página eletrónica e deverá ser enviado apenas para o endereço de correio eletrónico: [gpd.regular@madeira.gov.pt](mailto:gpd.regular@madeira.gov.pt);

1.3. Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no 1.1 do presente capítulo.

2. Desistências:

2.1. No mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, através do endereço eletrónico: <https://agir.madeira.gov.pt> de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho

3. Decisão:

3.1. Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento.

XIII - Publicitação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão dos candidatos aos concursos interno e externo

1. Apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
2. As listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos, são homologadas pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.
3. Após homologação pela Direção Regional de Inovação e Gestão, são publicitadas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados.

XIV - Recurso hierárquico dos resultados das listas definitivas de ordenação, colocação e de exclusão, dos candidatos aos concursos interno e externo

1. Da homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, colocação, publicitadas na página eletrónica, [www.madeira.gov.pt/drig](http://www.madeira.gov.pt/drig), pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, para o membro do Governo competente, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicitação.
2. Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.

XV - Aceitação da colocação e apresentação na escola

1. De acordo com o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os candidatos colocados em escola/instituição de educação especial, na sequência do concurso interno e externo, devem declarar aceitar a colocação, no prazo de cinco dias úteis, junto do órgão da administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino onde foram

colocados, e no caso dos candidatos opositores aos grupos de recrutamento das instituições de educação especial, na Direção Regional de Educação, mediante declaração datada e assinada;

2. Os candidatos colocados na sequência dos restantes concursos devem aceitar a colocação junto das entidades referidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, no prazo de 48 horas, correspondentes aos 2 primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação com exceção dos candidatos a contratação, nos termos do n.º 7 do artigo 43.º;
3. A apresentação dos candidatos colocados nos concursos interno e externo faz-se no 1.º dia útil do mês de setembro na escola onde foram colocados, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
4. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo.

#### XVI - Identificação das necessidades temporárias

1. Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação das necessidades temporárias relativas ao ano de 2018/2019, são abertos os seguintes concursos:
  - a) Mobilidade Interna;
  - b) Contratação inicial;
  - c) Reserva de recrutamento.
2. Os horários disponibilizados para efeitos da contratação inicial e reserva de recrutamento, resultam das propostas dos órgãos de gestão das escolas e dos horários libertos, em resultado de colocação de candidatos integrados na 2.ª prioridade do concurso da mobilidade interna efetuada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

#### XVII - Concurso de afetação/ Mobilidade Interna

1. Opositores:
  - 1.1. Os docentes de carreira de zona de pedagógica devem concorrer a todas as escolas do âmbito geográfico de zona pedagógica a que se encontram vinculados, que é o correspondente ao constante do anexo II ao presente aviso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
  - 1.2. Os docentes referidos no 1.1 do presente capítulo, que não se apresentem a concurso de afetação, são sujeitos à aplicação do disposto no

n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

- 1.3. A colocação dos docentes de carreira de zona pedagógica mantem-se durante um ciclo de quatro anos, se na escola em que o docente foi colocado subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas, nos termos referidos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 1.4. Os docentes de carreira de zona pedagógica a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva, integram a reserva de recrutamento com vista à satisfação de necessidades transitórias, em horários temporários surgidos após a contratação inicial, durante o ano escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 1.5. Os docentes de carreira de escola, que venham a ser indicados como não sendo possível a atribuição de pelo menos seis horas de componente letiva ou que tenham perdido a sua componente letiva por motivo de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação são, obrigatoriamente, candidatos à mobilidade interna ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 1.6. Os docentes de carreira de escola do Continente e das escolas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra escola da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 1.7. A colocação de docentes de carreira referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, por mobilidade interna, mantêm-se até ao limite de 4 anos, desde que se mantenha a inexistência de horário letivo com um mínimo de 6 horas na escola de origem;
- 1.8. A colocação de docentes de carreira referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, por mobilidade interna, subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas na escola de origem.

XVIII - Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica/ mobilidade interna

1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de recrutamento.
2. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas nos termos dos artigos 30.º a 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e publicadas na página da Internet da Direção Regional de Inovação e Gestão em [www.madeira.gov.pt/drigr](http://www.madeira.gov.pt/drigr).
3. As listas provisórias de candidatos admitidos/ordenados publicitam os seguintes dados:
  - a) Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
  - b) Número de inscrição;
  - c) Nome;
  - d) Prioridade de ordenação;
  - e) Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
  - f) Tempo de serviço após a qualificação profissional;
  - g) Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;
  - h) Classificação profissional;
  - i) Data de nascimento;
  - j) Quadro de escola/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence;
4. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.
5. As listas são publicitadas por aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, podendo ser consultadas na página da internet desta direção regional, no seguinte endereço [www.madeira.gov.pt/drigr](http://www.madeira.gov.pt/drigr).

XIX - Reclamação dos dados constantes nas listas provisórias

1. Os candidatos à mobilidade interna, dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no XVIII, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar dos mesmos, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
2. A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, através de modelo da Direção Regional de Inovação e Gestão, disponível na respetiva página eletrónica e deverá ser enviado apenas para o endereço de correio eletrónico: [gpd.regular@madeira.gov.pt](mailto:gpd.regular@madeira.gov.pt);
3. Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no ponto 1 do presente capítulo;

4. Nos 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento devendo, para esse efeito, aceder à sua notificação da reclamação disponível na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão.
5. Publicitação de listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna:
  - 5.1. Apreciadas as reclamações relativas às listas provisórias de mobilidade interna, às listas provisórias de afetação/mobilidade interna, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das desistências dos candidatos;
  - 5.2. Após homologação pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão, são publicitadas em [www.madeira.gov.pt/drigr](http://www.madeira.gov.pt/drigr) as listas definitivas de colocação relativas aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica e mobilidade interna.

XX - Aceitação da colocação e apresentação na escola

1. Os candidatos colocados por mobilidade interna e contratação inicial e reserva de recrutamento devem aceitar a colocação junto das entidades referidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho no prazo de 48 horas, correspondentes aos 2 primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação;
2. Os candidatos colocados por afetação, mobilidade interna, têm de se apresentar na escola onde foram colocados no prazo de 72 horas após a respetiva colocação;
3. Os docentes de carreira dos quadros de zona pedagógica que aguardam colocação, devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro, na última escola onde exerceram funções, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
4. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo;
5. Os candidatos colocados por contratação inicial têm de se apresentar na escola no prazo de vinte e quatro horas ou no prazo de setenta e duas horas, consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 7 do arti-

go 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

6. Recurso hierárquico dos resultados das listas de colocação dos candidatos na mobilidade interna:
  - 6.1. Da homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e não colocação das necessidades temporárias, publicadas na página eletrónica [www.madeira.gov.pt/drigrig](http://www.madeira.gov.pt/drigrig), pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis ao membro do Governo competente;
  - 6.2. Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.

## XXI - Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento

1. Candidatos à contratação inicial:
  - 1.1. As necessidades residuais que surgirem após a saída da lista de colocação de docentes contratados serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre a atualização da mesma lista graduada de candidatos não colocados;
  - 1.2. No prazo de três dias seguidos após a saída da lista de colocação, os candidatos não colocados que pretendam manter-se em concurso deverão manifestar a sua vontade, por via eletrónica, na página eletrónica <http://agir.madeira.gov.pt>, e ainda nos seguintes momentos, em que se inclui sábados, domingos ou feriados:
    - a) De 1 a 3 e de 15 a 17 de outubro de 2018;
    - b) Nos três primeiros dias dos meses seguintes e até janeiro de 2019.
2. Os candidatos na situação de licença sem vencimento de longa duração que não obtiveram colocação no concurso interno e manifestaram interesse em colocação por contratação manifestam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, por escolas e por concelhos, nos termos do n.º 2 e seguintes, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
3. São ordenados após as prioridades definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os indivíduos que no ano letivo anterior aquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, após a publicação do aviso de abertura dos concursos.
4. Colocação, aceitação e apresentação:

- 4.1. Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão;
- 4.2. A aceitação da colocação pelo candidato faz-se até 24 horas correspondentes ao 1.º dia útil após a publicação da colocação;
- 4.3. A apresentação na escola é efetuada no prazo de 24 horas após a aceitação na escola, ou no prazo de 72 horas consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira;
- 4.4. Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito, aplicando-se o disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

## 5. Procedimentos da reserva de recrutamento:

- 5.1. As necessidades temporárias que persistam após a colocação efetuada pela Direção Regional de Inovação e Gestão, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, obedecem aos seguintes procedimentos, de acordo com o artigo 43.º do mesmo diploma:
  - a) Os candidatos são colocados respeitando a ordenação referida nas alíneas, b) d) e e) do artigo 30.º, e a ordenação das suas preferências manifestadas, nos termos do artigo 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, procedendo-se à atualização da lista de candidatos não colocados;
  - b) No âmbito da reserva de recrutamento, os docentes de carreira de zona pedagógica a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e os candidatos à contratação inicial, referidos nas alíneas b) d) e e) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, podem ser colocados em horários temporários completos e incompletos, de duração igual ou inferior a um ano escolar, até final do correspondente ano letivo;
  - c) Os docentes de carreira que integram a reserva de recrutamento ou cuja colocação caduque, mantêm-se em funções na última escola, até nova colocação, designadamente para efeitos de registo da assiduidade e remuneração;
  - d) Os candidatos à contratação inicial, quando colocados, são retirados da reserva de recrutamento.
6. A apresentação na escola é efetuada no prazo de vinte e quatro horas após a aceitação ou no prazo de setenta e duas horas, consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira.

## XXII - Oferta de emprego

1. As necessidades residuais de pessoal docente que não puderem ser supridas, as respeitantes a horários incompletos e as resultantes de duas não aceitações consecutivas referentes ao mesmo horário, são-no por contratação resultante de oferta de emprego.
2. Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à Direção Regional de Inovação e Gestão, informação sobre os horários objeto da oferta de emprego.
3. A Direção Regional de Inovação e Gestão publicita na sua página eletrónica, em [www.madeira.gov.pt/drig](http://www.madeira.gov.pt/drig) a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar do dia seguinte à respetiva publicação.
4. Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício da função docente podem candidatar-se à oferta de emprego.

5. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação profissional nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

## XXIII - Disposições finais

São objeto de exclusão imediata do concurso e de participação disciplinar e criminal por parte da Direção Regional de Inovação e Gestão, os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

Aos 2 de julho de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

## Anexos do Aviso n.º 139/2018, de 3 de julho



Secretaria Regional  
de Educação  
Direção Regional de Inovação e Gestão

# A

Formulário de Inscrição  
Concurso 2018/2019  
Pessoal Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoal Docente  
Especializado em Educação Especial

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*NIF:	
* N.º B.I. / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

\* Campo de preenchimento obrigatório

### 2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

### 3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA a)

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

a) Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

\_\_\_ / \_\_\_ / 2018

O(A) Candidato(a) \_\_\_\_\_





Secretaria Regional  
**de Educação**  
Direção Regional de Inovação e Gestão

# B

Formulário de inscrição  
Concurso 2018/2019  
Pessoa Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoa Docente  
Especializado em Educação Especial

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*N.º F.:	
* N.º B. / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

\* Campo de preenchimento obrigatório

### 2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

### 3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA a)

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

a) Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

/ / 2018

O(A) Candidato(a)





Secretaria Regional  
**de Educação**  
Direção Regional de Inovação e Gestão

C

Formulário de inscrição  
Concurso 2018/2019  
Pessoa Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoa Docente  
Especializado em Educação Especial

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*N.º F.:	
* N.º B. . / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

\* Campo de preenchimento obrigatório

### 2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

### 3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA <sup>a)</sup>

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

<sup>a)</sup> Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

/ / 2018

O(A) Candidato(a)







Secretaria Regional  
de Educação  
Direção Regional de Inovação e Gestão

# D

Formulário de inscrição  
Concurso 2018/2019  
Pessoa Docente da Educação, dos Ensinos Básico e Secundário e do Pessoa Docente  
Especializado em Educação Especial

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

*Nome:	
*N.F.:	
*N.º B. / C.C.:	
*Data de Nascimento:	
*E-Mail:	
Contacto fixo:	
*Contacto móvel:	

\* Campo de preenchimento obrigatório

### 2 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

### 3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA a)

Morada:			
Distrito:			
Código Postal:		Localidade:	

a) Deve apenas preencher, caso pretenda que a correspondência seja enviada para um endereço diferente do endereço de residência.

/ / 2018

O(A) Candidato(a)



## Mapa IV

Vagas - Concurso Externo

## Quadro de Zona Pedagógica I - Madeira

N.º Docentes por grupo de recrutamento					
100.EE - Educação Pré-escolar - Educação Especial	110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	110.EE - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ensino Especial	120 - Língua Inglesa	150 - Expressão Musical e Dramática/áreas Artísticas	160 - Expressão e Educação Física e Motora
2	-	4	-	-	-

  

N.º Docentes por grupo de recrutamento			
200 - Português e Estudos Sociais/História	230 - Matemática e Ciências da Natureza	240 - Educação Visual Tecnológica	260 - Educação Física (2EB)
-	-	-	-

  

N.º Docentes por grupo de recrutamento													
300 - Português	400 - História	410 - Filosofia	420 - Geografia	430 - Economia e Contabilidade	500 - Matemática	510 - Física e Química	520 - Biologia e Geologia	530 - Educação Tecnológica	540 - Eletrotecnia	550 - Informática	600 - Artes Visuais	620 - Educação Física (3CEB/ES)	700.EE - 2.º/3.º C. E. Básico e Ensino Secundário - Ensino Especial
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	2

Mapa V  
Códigos de grupos de recrutamento

## Educação

Grupo de recrutamento	Código do grupo de recrutamento
Educação pré-escolar.....	100
Educação pré-escolar - educação especial	100 E.E.

**1.º Ciclo do ensino básico**

1.º ciclo do ensino básico.....	110
1.º ciclo do ensino básico - educação especial	110 E.E.
1.º ciclo do ensino básico Língua Inglesa	120
1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	140
1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	150
1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora	160

**2.º Ciclo do ensino básico**

Português e Estudos Sociais/História..	200
Português e Francês.....	210
Português e Inglês.....	220
Matemática e Ciências da Natureza .....	230
Educação Visual e Tecnológica.....	240
Educação Musical .....	250
Educação Física .....	260
Educação Moral e Religiosa Católica ...	290

**3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Português.....	300
Latim e Grego .....	310
Francês .....	320
Inglês .....	330
Alemão .....	340
Língua Gestual Portuguesa.....	360
História .....	400
Filosofia .....	410
Geografia .....	420
Economia e Contabilidade .....	430
Matemática .....	500
Físico-Química .....	510
Biologia e Geologia .....	520
Educação Tecnológica .....	530
Eletrotecnia .....	540
Informática .....	550
Ciências Agropecuárias .....	560
Artes Visuais .....	600
Música .....	610
Educação Física.....	620
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário - educação especial.....	700 E.E.

Mapa VI

Âmbito Geográfico dos Quadros de Zona Pedagógica

ZONAS PEDAGÓGICAS	CONCELHOS
1	FUNCHAL SANTA CRUZ CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ MACHICO SANTANA
2	PORTO SANTO



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)